

PROCESSO N° 1010/18

PROTOCOLO N° 15.025.073-0

DATA: 24/01/18

PARECER CEE/CEMEP N° 159/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO COC SEMEADOR – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: de 25/11/18 a 25/11/23.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1530/18 Sued/Seed, de 09/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio COC Semeador – Ensino Médio, município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Décio Luiz Cardoso, n° 460, Centro, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Colégio JK Foz do Iguaçu EIRELI - EPP e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 124, de 09/01/18, pelo prazo de dez anos, de 24/07/17 a 24/07/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 4227/12, de 09/07/12;
- b) reconhecimento: n° 6076, de 18/11/14, de 24/07/13 a 24/07/18.

PROCESSO Nº 1010/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 114/18, de 27/06/18, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/07/18 (fls. 218 e 242).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3407/18, de 08/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fls. 117 e 118).

Ao protocolado foi anexada cópia do quadro da avaliação interna e do Certificado de Vistoria em Estabelecimento.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado constatando a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A avaliação interna do Ensino Médio encontra-se à folha 122, conforme quadro abaixo.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Avaliação de Curso/Alunos:

| Curso | SERI E | Matriculados | | | | | | Desistentes | | | | | | Transferidos | | | | | | Reprovados | | | | | | Aprovados | | | | | |
|------------|--------|--------------|------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|------|-----------|------|------|------|------|------|
| | | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
| Ens. Médio | 1º | 99 | 84 | 100 | 69 | 69 | 62 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | 2 | 8 | 9 | 4 | 3 | 14 | 9 | 7 | 4 | 9 | 5 | 78 | 72 | 85 | 56 | 56 | 54 |
| | 2º | 97 | 96 | 69 | 83 | 61 | 61 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 6 | 2 | 4 | 4 | 0 | 8 | 3 | 0 | 0 | 1 | 3 | 81 | 87 | 67 | 79 | 56 | 58 |
| | 3º | 0 | 107 | 80 | 65 | 62 | 52 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 6 | 5 | 4 | 1 | 0 | 2 | 6 | 0 | 0 | 2 | 0 | 102 | 68 | 60 | 58 | 49 |

| EM | % Conclusão | | | | | | % Evasão | | | | | |
|----|-------------|-------|-------|-------|-------|-------|----------|------|------|------|------|------|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
| 1º | 78.79 | 85.71 | 85.00 | 81.16 | 81.16 | 87.10 | 0 | 1.19 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2º | 83.51 | 90.63 | 97.10 | 95.18 | 91.80 | 95.08 | 0 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 3º | 0.00 | 95.33 | 85.00 | 92.31 | 93.55 | 94.23 | 0 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |

PROCESSO N° 1010/18

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 114)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls.101 e 102, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl. 110, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio COC Semeador, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Colégio JK Foz do Iguaçu EIRELI – EPP, pelo prazo de cinco anos, de 25/07/18 a 25/07/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação , para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

PROCESSO N° 1010/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP